# LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 04 MARÇO DE 2022.

*"Dispõe sobre a Revisão Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos."*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os valores dos vencimentos, gratificações, adicionais e demais verbas incorporadas e subsídios, devidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de Leme e suas autarquias ficam majorados em 11,00% (onze por cento).

**Artigo 2º** - As disposições do artigo 1º aplicam-se aos valores dos proventos de inatividade e pensões com regra de reajuste pelo princípio da paridade remuneratória.

**Artigo 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

**Artigo 5º** - Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de março de 2022.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
Prefeito do Município de Leme